



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
168
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE FISIOTERAPIA E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

4.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE.

5. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DOS LOTES

5.1. A presente contratação será realizada na forma de lote único, abrangendo a totalidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.2. A adoção do lote único fundamenta-se em critérios de uniformização, padronização, rastreabilidade técnica e otimização da gestão contratual, considerando que:

a) Os serviços a serem executados apresentam natureza técnica homogênea, consistindo na manutenção de equipamentos com características semelhantes, ainda que distribuídos em diferentes unidades de saúde;

b) A atuação de uma única empresa responsável assegura a continuidade técnica, padronização de métodos de manutenção, aplicação uniforme de procedimentos, além de facilitar o controle de qualidade e fiscalização pela administração pública;

c) A centralização da responsabilidade em um único prestador promove melhor desempenho operacional, reduz a possibilidade de sobreposição de responsabilidades e minimiza falhas de comunicação entre múltiplas empresas;

d) O gerenciamento das atividades por um único Responsável Técnico registrado no CREA, conforme exigido neste Termo de Referência, reforça a necessidade de centralização e controle técnico unificado.

5.3. O agrupamento dos serviços em lote único não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que:

a) O objeto apresenta compatibilidade técnica e operacional, e sua execução integral é comum a empresas especializadas no setor de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;

b) O mercado dispõe de empresas aptas a prestar os serviços em sua totalidade, conforme demonstrado em pesquisas de preços e cotações realizadas previamente;





c) A estruturação em lote único evita a fragmentação excessiva do objeto e garante economicidade e eficiência ao processo licitatório, em consonância com os princípios da vantajosidade, eficiência e interesse público, conforme preconizados na Lei nº 14.133/2021.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE, no exercício de sua responsabilidade constitucional e legal de garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos de saúde, propõe a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% de reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes às Unidades Básicas de Saúde (UBSs), ao Centro de Fisioterapia e ao Hospital Municipal.

A presente contratação é fundamental para assegurar a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de saúde à população tamborilense, tendo em vista que os equipamentos em uso nas unidades estão sujeitos a desgastes naturais, falhas técnicas e obsolescência, o que compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado.

A contratação tem por finalidade assegurar:

- A manutenção preventiva regular, evitando falhas operacionais, aumentando a vida útil dos equipamentos e minimizando o risco de interrupção dos serviços;
- A manutenção corretiva imediata e eficaz em caso de falhas ou defeitos, com reposição de até 30% de peças, garantindo agilidade na recuperação dos equipamentos;
- A padronização da assistência técnica, com a contratação de empresa qualificada e experiente, promovendo maior controle, rastreabilidade e qualidade dos serviços prestados.

Os serviços contratados abrangerão:

- Unidades Básicas de Saúde (UBSs): com equipamentos odontológicos e médico-hospitalares utilizados em atendimentos ambulatoriais e preventivos;
- Centro de Fisioterapia: com equipamentos eletromédicos e terapêuticos de uso contínuo e sensível;
- Hospital Municipal: com equipamentos de suporte à vida, diagnóstico e tratamento que requerem pronta resposta em caso de falhas.

A manutenção técnica especializada se mostra indispensável pelos seguintes motivos:

- Segurança dos pacientes e profissionais, uma vez que equipamentos mal conservados representam riscos físicos e sanitários;
- Conformidade com normas sanitárias e regulatórias da ANVISA e do Ministério da Saúde, que exigem controle e manutenção periódica de equipamentos;
- Otimização de recursos públicos, evitando gastos maiores com substituições emergenciais ou aquisições não planejadas;
- Melhoria da qualidade assistencial, com equipamentos operando dentro dos padrões técnicos recomendados pelos fabricantes.

A contratação se dará por período de 12 (doze) meses, com visitas mensais programadas (manutenção preventiva) e atendimento sob demanda em caso de falhas (manutenção corretiva). A





previsão de 30% em reposição de peças garante margem técnica para correções sem paralisação dos serviços.

Considerando o porte do município, a dispersão geográfica das unidades de saúde, o número crescente de atendimentos e a diversidade de equipamentos em uso, é tecnicamente inviável manter equipe interna com capacitação e estrutura para atender a toda essa demanda com eficiência. Dessa forma, a terceirização dos serviços mediante processo licitatório é a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Município.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos se justifica plenamente, sendo medida essencial para assegurar o funcionamento pleno da rede municipal de saúde e garantir o atendimento digno à população de Tamboril.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:





III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Tamboril, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Tamboril.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Tamboril, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS ITENS, DOS VALORES, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

8.1. DOS ITENS E DOS VALORES

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE	MÊS	12	R\$ 14.783,33	R\$ 177.399,96





	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES AO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PERTENCENTES AO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.	MÊS	12	R\$ 3.766,67	R\$ 45.200,04
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM 30% EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.	MÊS	12	R\$ 15.633,33	R\$ 187.599,96
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 410.199,96					

8.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

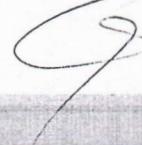
8.2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de até 30% (trinta por cento) em reposição de peças, nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE, instalados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Hospital Municipal e Centro de Fisioterapia.

8.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.2.2.1. A manutenção preventiva consistirá em visitas técnicas mensais programadas, realizadas por equipe especializada, com o objetivo de inspecionar, testar, calibrar, ajustar e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

8.2.2.2. As atividades de manutenção preventiva deverão incluir, sem se limitar a:

- Verificação de integridade estrutural, conexões elétricas, mecânicas e hidráulicas;
- Testes de funcionamento conforme parâmetros do fabricante;
- Calibração e aferição, quando aplicável, com emissão de certificado;
- Substituição de componentes de desgaste natural (desde que dentro do limite de 30% de peças previstas);
- Lubrificação de peças móveis, quando recomendado;
- Limpeza técnica interna e externa dos equipamentos;
- Atualização de software/firmware, quando aplicável;
- Emissão de relatório técnico detalhado por equipamento, contendo descrição das atividades





realizadas, anomalias identificadas, peças substituídas, orientações e recomendações.

8.2.2.3. Os equipamentos abrangidos incluem, mas não se limitam a:

- a) autoclaves;
- b) desfibriladores;
- c) oxímetros;
- d) eletrocardiográficos;
- e) aparelhos de pressão;
- f) balanças;
- g) monitores multiparâmetros;
- h) compressores odontológicos;
- i) cadeiras odontológicas;
- j) autoclaves odontológicas;
- k) ultrassons odontológicos;
- l) bombas de infusão;
- m) aspiradores cirúrgicos;
- n) fotopolimerizadores;
- o) mochos, entre outros equipamentos em uso nas unidades.

8.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.2.3.1. A manutenção corretiva compreende o atendimento técnico emergencial e não programado, destinado a reparar falhas, defeitos ou mau funcionamento nos equipamentos, restabelecendo sua plena funcionalidade.

8.2.3.2. As manutenções corretivas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da comunicação formal da ocorrência pela contratante;
- b) Diagnóstico técnico preciso e fundamentado da falha apresentada;
- c) Reparo imediato, se possível, com uso de peças de reposição de qualidade e compatíveis, dentro do limite de 30% previsto;
- d) Emissão de relatório técnico por intervenção, com descrição da falha, causa provável, solução aplicada, peças substituídas e data de conclusão do serviço;
- e) Encaminhamento de laudo de irrecuperabilidade quando o reparo não for tecnicamente viável, com justificativa técnica e fotográfica.

8.2.4. REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

8.2.4.1. Estão incluídas na contratação as peças de reposição até o limite de 30% do valor total do contrato, sendo obrigação da contratada fornecer peças novas, originais ou compatíveis de mesma qualidade e especificação técnica.

8.2.4.2. A contratada deverá manter controle documental e físico das peças substituídas, com respectivo registro em relatório técnico.

8.2.4.3. As peças substituídas defeituosas deverão ser entregues à contratante, salvo quando expressamente autorizada a descarte mediante justificativa técnica.

8.2.5. REQUISITOS ADICIONAIS:

8.2.5.1. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com formação técnica comprovada, experiência compatível e registro em conselho profissional, quando aplicável.

8.2.5.2. A contratada deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para contato direto com equipe técnica responsável, inclusive fora do horário comercial, para atendimento de situações críticas.

8.2.5.3. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, RDC da ANVISA, manuais dos fabricantes e demais normativas vigentes aplicáveis à área de manutenção de equipamentos de saúde.





8.3. DOS PRAZOS E DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

8.3.1. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, com programação previamente acordada com a contratante, abrangendo todos os equipamentos descritos no contrato e distribuídos entre as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Hospital Municipal e Centro de Fisioterapia.

8.3.2. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cronograma detalhado de execução das manutenções preventivas, especificando as unidades a serem atendidas, os equipamentos a serem inspecionados, os técnicos designados e a previsão de conclusão.

8.3.3. Cada visita de manutenção preventiva deverá ser realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início prevista no cronograma mensal.

8.3.4. A contratada deverá, após a execução de cada manutenção preventiva, emitir relatório técnico individualizado por equipamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo as informações previstas na cláusula correspondente.

8.3.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação formal da contratante, com atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação.

8.3.6. Em casos considerados críticos ou de risco iminente à continuidade dos serviços de saúde, a contratada deverá garantir o atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, mediante justificativa da contratante.

8.3.7. O prazo para conclusão do reparo corretivo dependerá da complexidade do problema e da disponibilidade de peças, devendo ocorrer, preferencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade técnica devidamente justificada pela contratada e aceita pela contratante.

8.3.8. A contratada deverá manter registro cronológico de todas as intervenções realizadas, sejam preventivas ou corretivas, para fins de controle e auditoria pela contratante, e garantir a rastreabilidade dos serviços técnicos prestados durante toda a vigência contratual.

8.4. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES
CADEIRA ODONTOLÓGICA	14
ULTRASSOMO DONTOLÓGICO	11
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	17
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	17
RAIO X ODONTOLÓGICO	10
AUTOCLAVE	13
COMPRESSOR	14
FOTOPOLIMERIZADOR	15

HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL					
SETOR	EQUIPAMENTO	MODELO	NS	QNTD	MARCA
EMERGÊNCIA	MONITOR	K12	J4800TH07079	1	LEPU MEDICAL
EMERGÊNCIA	CARDIOVERSOR	R5232	07020CM15139	1	CARDIO MAX
EMERGÊNCIA	BOMBA DE FUSAO	BVS 2200	230006007948	1	BIO SENSOR
EMERGÊNCIA	RESPIRADOR	TRILOGY 100	TV120033157	1	PHILIPS
EMERGÊNCIA	DOPPLER FETAL	--	--	1	MEDMAX
EMERGÊNCIA	ASPIRADOR	--	--	2	ASPIRAMAX
EMERGÊNCIA	OXIMETRO	--	--	1	GENERAL MEDITECH
EMERGÊNCIA	ECG	CARDIO CARE 200	880927649009	1	BIONET
EMERGÊNCIA	BALANCA ADULTA	--	--	1	LIDER
CLINICA MEDICA	MONITOR	LOGICARE	20 - C - 0049	1	OLIDEF





CLINICA MEDICA	BOMBA DE INFUSAO	BVS 2200	220069004526	1	COMISSÃO SENSOR MEDMAX
CLINICA MEDICA	DOPPLER FETAL	--	--	1	ASPIRAMAX
CLINICA MEDICA	ASPIRADOR	--	--	1	GENERAL MEDITECH
CLINICA MEDICA	OXIMETRO	--	--	1	GENERAL MEDITECH
MATERNIDADE	MONITOR	C50	K5200513019	1	COMEN
MATERNIDADE	CARDIOTOGRAFO FETAL	G6A	G6A219BR015	1	GENERAL MEDITECH
MATERNIDADE	DOPPLER FETAL	--	--	1	MEDMAX
MATERNIDADE	ASPIRADOR	--	--	1	ASPIRAMAX
MATERNIDADE	OXIMETRONEO	--	--	1	GENERAL MEDITECH
MATERNIDADE	BERCO AQUECIDO	NEOSOLUTION	23306	1	GIGANTE PROD MEDICOS
MATERNIDADE	BALANCA INF				
MATERNIDADE	CAMA	FAWLER ELETRICA	Q082837007	1	RC MOVEIS HOSPITALARES
CENTRO CIRÚRGICO	MONITOR	C50	K5200513019	1	COMEN
CENTRO CIRÚRGICO	CARDIOTOGRAFO FETAL	G6A	G6A219BR015	1	GENERAL MEDITECH
CENTRO CIRÚRGICO	DOPPLER FETAL	--	--	1	MEDMAX
CENTRO CIRÚRGICO	ASPIRADOR	--	--	1	ASPIRAMAX
CENTRO CIRÚRGICO	OXIMETRONEO	--	--	1	GENERAL MEDITECH
CENTRO CIRÚRGICO	BERCO AQUECIDO	NEOSOLUTION	23307	1	GIGANTE PROD MEDICOS
CENTRO CIRÚRGICO	CARRINHO DE PARADA	SAT500 PLUS	49	1	KTK
CENTRO CIRÚRGICO	FOCO CIRURGICO	FTAPOLLO200 03X04	2702248232	1	MED LIGHT
CENTRO CIRÚRGICO	ASPIRADOR	--	--	1	INALUMED
CENTRO CIRURGICO	BISTURI ELETRICO	IBP150	--	1	EMAI TRANSPON
CENTRO CIRÚRGICO	COLPOSCOPIO	--	--	1	MGM
CENTRO CIRÚRGICO	AUTOCLAV	--	--	1	ORTOSINTESE
CENTRO CIRURGICO	MESA CIRURGICA	IPX4	560.684	1	NOVAMEC
RADIOLOGIA	APARELHO DE RX	APD356-EQUIP	3439901001	1	APOLOD
RADIOLOGIA	IMPRESSORA	FUJIMEDICAL DRYIMAGER DRYPIXLITE	DRYPIX 2000	1	FUJIFILM
LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	ESTUVA DE ESTERILAÇÃO ESE CAGEM ANALOGICA	MODELO:SLSA-30L -BIVOLT	Nº DE SERIE: 2402.0671	1	LUCADEMA
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	AUTOCLAV	MODELO: AASLB-BIVOLT	SN2210579	1	BIOTRON
LABORATÓRIO	DESTILADOR DE	Q341-25-220-3500W	AC020872	1	QUIMIS





DE ANALISES CLINICAS	AGUA TIPO OPILSEN				
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	ANASLISADOR AUTOMATICO DE HEMATOLOGIA	VIDA COUNT 860AL	862505037IESP	1	VIDA DO TECNOLOGIA
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	ANALISADOR DE ELETRÓLITOS	VIDA ELECTROLYTEV	2309130	1	
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA- SEMI AUTOMATICO SDH 20 LABTEST	STANDARD	2536.6-110/220V	1	LABTEST
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	MICROSCÓPIO BINOCULAR ACRO-BLUE 1600X- BIOFOCUS EQUIPAMENTOS		80815670008 SERIAL 202302061	1	BIOFOCUS
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	CENTRÍFUGA	80-2B- DMVELMAX:4000R PM220VNº	202304924	1	IONLAB
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	CENTRÍFUGA	80-2B- DMVELMAX:4000R PM220V	202304805	1	IONLAB
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	MACRO CENTRIFUGA SOROLOGIA	BMC04TUBOS 455W 220VNº	BF18.961	1	MEDSTEEL
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	AGITADOR KLINE-	GT-201BSU220V	GT201BSU20220912	1	GLOBALEQUIPAMENTOS
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	MICROSCÓPIO	ECLIPSE E200220VNº	857471	1	NIKONECLIPSEE 200
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA-	BIO-200110/220V		2	BIOPLUS
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	ANALISADOR DE COAGULAÇÃO-	ECR-100		1	SINNOWA BRASIL
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	MICROSCÓPIO	ECLIPSEE200220 V	857606	1	NIKON ECLIPSE E200
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	FINECAREFIAMETER III PLUS	FS-205 FS2052102200022		1	CELER
LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS	FULLY AUTOMATIC BIOCHEMISTRY ANALYZER	SX-260	DS3PJ005	1	SINNOWA MEDICAL

EQUIPAMENTOS – FISIOTERAPIA

SETOR	EQUIPAMENTO	MODELO	NS	QNTD	MARCA
FISIOTERAPIA	EQUIPAMENTO DEAPLICAÇÃO DECORRENTE ELÉTRICA VIA ELETROS EM CONTATO DIRETO			8	NEURODYN
FISIOTERAPIA	INFRAVERMELHO COMPEDESTAL			7	





	CABEÇAMOVÉL				
FISIOTERAPIA	ULTRASSOMNA FREQUÊNCIA 1 MHZ			8	COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.5. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.5.1. A empresa contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- a) 01 (um) profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, com especialização em Engenharia Clínica, para atuar como Responsável Técnico (RT) pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- b) 01 (um) profissional de nível técnico em Mecânica, devidamente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT/CFT), que integre o quadro permanente da licitante, para execução direta dos serviços de manutenção, conforme demanda contratual.

8.5.2. O profissional de nível superior designado deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e estar legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica perante o órgão fiscalizador.

8.5.3. A exigência do profissional de nível superior com especialização em Engenharia Clínica justifica-se pela complexidade e especificidade dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, os quais exigem conhecimento técnico aprofundado e atualizado quanto às normas de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, biossegurança, calibração, funcionalidade e requisitos regulamentares exigidos pela ANVISA e pela ABNT.

8.5.4. A Engenharia Clínica é a área responsável por aplicar os princípios da engenharia à gestão de tecnologias em saúde, assegurando que os equipamentos médicos estejam operando dentro de parâmetros seguros, eficazes e econômicos. A atuação desse profissional é fundamental para garantir a rastreabilidade técnica, avaliação de desempenho, controle de qualidade, gerenciamento de riscos e conformidade legal das intervenções realizadas.

8.5.5. São atribuições específicas do profissional designado como Responsável Técnico:

- a) Elaborar, revisar e validar os planos de manutenção preventiva dos equipamentos sob responsabilidade contratual;
- b) Supervisionar e validar os relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva emitidos pela equipe de campo;
- c) Emitir parecer técnico em caso de falhas recorrentes, substituição de equipamentos ou descarte técnico;
- d) Assegurar o cumprimento das normas técnicas vigentes (ABNT, RDCs da ANVISA, entre outras);
- e) Orientar a equipe técnica quanto aos procedimentos padronizados de manutenção e segurança;
- f) Realizar inspeções técnicas periódicas e apresentar relatórios à contratante quando solicitado;
- g) Representar tecnicamente a empresa contratada junto ao Município de Tamboril e aos órgãos reguladores, assumindo responsabilidade solidária sobre os serviços prestados;
- h) Registrar, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao contrato celebrado, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

8.5.6. O profissional técnico em Mecânica deverá estar devidamente registrado no CRT/CFT, integrar o quadro permanente da empresa contratada e comprovar experiência em manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, sendo responsável pela execução direta dos serviços, sob supervisão do Responsável Técnico.

8.5.7. A Secretaria da Saúde terá o direito de avaliar periodicamente a performance dos profissionais alocados para a execução dos serviços, a fim de garantir que as necessidades técnicas sejam atendidas de maneira eficiente. Caso sejam identificadas falhas ou necessidades de ajuste, a contratada se compromete a tomar as providências necessárias de forma imediata, com vistas a garantir a continuidade da qualidade dos serviços.





9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 410.199,96 (quatrocentos e dez mil e cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução contratual será realizada de forma contínua e sistemática, com visitas técnicas mensais programadas para manutenção preventiva e atendimentos sob demanda para manutenção corretiva, conforme as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2. A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante, respeitando os cronogramas previamente acordados para as manutenções preventivas e os prazos definidos para manutenções corretivas

11.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponibilidade de recursos materiais e operacionais suficientes para atendimento integral e ininterrupto das necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril.

11.4. O modelo de execução adotado contempla a prestação mensal dos serviços, com pagamento vinculado à comprovação da efetiva execução das atividades contratadas, mediante apresentação dos relatórios técnicos correspondentes e atesto da contratante.

11.5. Todos os serviços prestados deverão observar os princípios da legalidade, segurança, eficiência, economicidade e rastreabilidade técnica, sendo exigido o acompanhamento, validação e responsabilidade direta do profissional legalmente habilitado e indicado pela contratada como Responsável Técnico (RT), conforme cláusula específica.

11.6. A aceitação dos serviços prestados será condicionada à verificação técnica, documental e operacional dos seguintes elementos:

- Cumprimento integral das especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- Apresentação dos relatórios de manutenção preventiva e/ou corretiva, individualizados por equipamento, assinados por profissional habilitado;
- Comprovação da substituição de peças (quando houver), com descrição técnica, nota fiscal e garantia correspondente;
- Conformidade com os prazos de execução estabelecidos e cronograma acordado com a contratante;
- Validação técnica por servidor designado da Secretaria Municipal da Saúde, que realizará a conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade, emitirá o atesto para fins de liberação do pagamento.

11.7. Caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações contratuais ou apresentem falhas, omissões ou defeitos técnicos, a contratante poderá recusar total ou parcialmente os serviços, exigindo a correção ou a reexecução, sem ônus adicional para a administração pública.

11.8. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas posteriores, ou da obrigação de manter os equipamentos em pleno funcionamento, nos moldes da manutenção preventiva e corretiva aqui previstas.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO





12.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mediante comprovação efetiva da execução dos serviços contratados, observando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que orientam cada demanda específica.

12.2. O pagamento estará condicionado à emissão de termo de aceite pela administração pública, após fiscalização dos serviços executados por representante designado pelo órgão contratante.

12.3. O prazo máximo para análise e emissão do termo de aceite será de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da documentação completa.

12.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do





contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

13. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

13.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

13.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação/sublocação para o objeto a ser contratado.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL





15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das





prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

17.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo





da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

17.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante})$$





+Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)

÷
(Passivo Circulante).

17.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

17.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

17.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

17.26. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

17.26.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

17.27. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho regional de engenharia e agronomia (CREA), da localidade da sede do licitante, em plena validade;

17.28. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia - INMETRO, registro permissionária para balança com capacidade de 230kg IPEMFORT (portaria nº 088/87).

17.29. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da abertura do certame os seguintes profissionais:

a) 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia mecânica com especialização em engenharia clínica na qualidade de responsável técnico, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado expedido por empresa de direito público ou privado certificado/registrado pela entidade profissional competente (CREA)que comprove a execução de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

b) 01 (um) profissional de nível técnico em mecânica devidamente registrado no CRT/CFT, que pertença ao quadro permanente da licitante.

17.30. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente





registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

17.31. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CREA.

17.32. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

17.33. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelos profissionais técnicos indicados pela proponente, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.

17.34. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 05.01.10.301.0031.2.037 — Manutenção de programas de manutenção da atenção primária em saúde, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500100200 — Receita de imposto e transferência — Saúde.

b) 05.01.10.122.0031.2.034 — Manutenção da secretaria municipal da saúde, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500100200 — Receita de imposto e transferência — Saúde;

c) 05.02.10.302.0031.2.044 — Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, no seguinte elemento de despesas 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1600000000 — Transferência SUS-Bloco de manutenção.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 27 de maio de 2025.

Cícera Erica N. Santana
CÍCERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

